

Relatório de Fiscalização da Atividade da Entidade Emissora das Garantias - 2025



Mercado de
Combustíveis



Energia
Elétrica



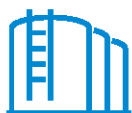
Energias
Renováveis



Gás Natural



Biocombustíveis



Reservas
Petrolíferas



Sumário Executivo

Este relatório apresenta os resultados da fiscalização realizada pela Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE) à atividade da Entidade Emissora das Garantias de Origem (EEGO) ao longo do ano de 2025. A EEGO é responsável pela emissão e gestão das Garantias de Origem (GO) relativas à eletricidade e à energia de aquecimento e arrefecimento produzidas a partir de fontes renováveis, bem como à energia produzida em cogeração de elevada eficiência e aos gases de baixo teor de carbono e de origem renovável, desempenhando, assim, um papel relevante na rastreabilidade da origem da energia e na promoção da sustentabilidade energética.

Durante o ano de 2025, foram emitidas, com base na produção dos centros eletroprodutores registados no sistema da EEGO, aproximadamente 32 milhões de Garantias de Origem, representando uma redução de 5,9% face ao ano anterior. A análise por tecnologia revela que esta diminuição resultou quer da redução das GO associadas à produção renovável, em particular hídrica e eólica, quer da diminuição verificada na componente térmica/cogeração, apesar do aumento registado na tecnologia solar.

Em 2025, foram transacionados em leilões promovidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e operacionalizados pelo OMIP, 19,14M de GO, das quais resultou uma receita total de 8,397 milhões de euros.

A fiscalização foi efetuada à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, tendo-se constatado que ao nível do mercado das Garantias de Origem, a EEGO cumpriu de forma satisfatória as exigências legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no que respeita à transparência, fiabilidade e precisão da informação disponibilizada.

Não obstante, apurou-se que a EEGO não realizou ações de auditoria a, pelo menos, um terço das instalações e equipamentos de produção de energia em cogeração, tendo sido realizadas apenas 3 auditorias no universo de 78 instalações, contrariando deste modo o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 84/2022. Esta circunstância assume particular relevância, atendendo à importância das auditorias enquanto mecanismo de verificação da fiabilidade dos dados declarados, da robustez do sistema de emissão e da conformidade dos procedimentos adotados.

Foi ainda identificada uma situação isolada de transferência de garantias de origem para além do prazo de validade legalmente aplicável, correspondente a GO emitidas há mais de 12 meses após o final do mês de geração da energia.

Pese embora se considere que a EEGO desempenhou, adequadamente, em termos gerais, as suas funções que lhe estão legalmente cometidas, recomendam-se as seguintes medidas com vista ao reforço da eficácia, robustez e credibilidade do sistema de Garantias de Origem:

- 1) **Reforço do cumprimento do plano de auditorias legalmente exigido**, assegurando a realização atempada e sistemática das ações de auditoria previstas no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 84/2022, com adequada priorização das instalações de maior relevância ou risco e com registo estruturado dos resultados obtidos, medidas corretivas propostas e respetivo acompanhamento.
- 2) **Reforço da automatização, segurança e controlo dos processos administrativos e operacionais**, mediante o aperfeiçoamento dos mecanismos de validação de dados, da interoperabilidade entre sistemas, da rastreabilidade dos atos praticados e da implementação de procedimentos regulares de revisão, reconciliação e verificação da qualidade da informação, de modo a assegurar maior consistência, fiabilidade e auditabilidade dos dados subjacentes à emissão das GO.
- 3) **Reforço da transparência, clareza e profundidade analítica da informação disponibilizada**, mediante a melhoria da qualidade, inteligibilidade e acessibilidade dos elementos estatísticos divulgados, em particular no que respeita à explicitação de metodologias, critérios de emissão, evolução por tecnologia e fundamentos para variações anuais relevantes.
- 4) **Adoção de medidas de melhoria contínua do sistema**, com base nos resultados da fiscalização, das auditorias e da experiência operacional acumulada, promovendo a revisão periódica de procedimentos internos e a atualização de instrumentos de apoio à atividade da EEGO.

Em conclusão, o presente relatório confirma a relevância do papel desempenhado pela EEGO no funcionamento do sistema de Garantias de Origem e evidencia, simultaneamente, a importância de reforçar determinados aspetos operacionais e de controlo, em especial no domínio das auditorias às instalações de cogeração e do cumprimento estrito das regras temporais aplicáveis à circulação das GO.

Este relatório reafirma o compromisso da ENSE com a fiscalização, a transparência e a credibilidade do sistema de Garantias de Origem, contribuindo para o seu contínuo aperfeiçoamento e para a consolidação de um setor energético mais sustentável, fiável e eficiente.

Índice

Sumário Executivo	2
Índice de figuras.....	6
Enquadramento	7
1 Âmbito legislativo e conceitos.....	7
2 Tratamento e análise do número de emissões de GO e respetivas operações realizadas	9
2.1 Emissão de Garantias de Origem.....	9
2.2 Leilões de Garantias de Origem promovidos pela DGEG.....	13
2.3 Exportação de Garantias de Origem (GO)	16
2.4 Importação de Garantias de Origem.....	18
2.5 Cancelamento de Garantias de Origem.....	21
2.6 Transferência de Garantias de Origem.....	22
2.7 Auditorias a instalações de cogeração, promovidas pela EEGO	24
3 Conclusões	26

Índice de figuras

Figura 1 - Cronograma representativo do calendário de operações com GO.....	9
Figura 2 - Número de GO emitidas em 2025 e número de operações de emissão, por tipologia.....	10
Figura 3 - Evolução das garantias de origem emitidas pela EEGO em 2025.....	11
Figura 4 - Evolução da emissão das garantias de origem, por tipologia tecnológica, no período 2022–2025.....	12
Figura 5 - Distribuição das garantias de origem emitidas, por tipologia tecnológica, no período 2022–2025.....	12
Figura 6 - Evolução do preço máximo e médio registado nos vários leilões de GO, promovidos pela DGEG.	14
Figura 7 - Evolução do volume de GO leiloadas e adquiridas pelos participantes (2021–2025).	15
Figura 8 - Evolução do número de participantes e de compradores em leilões (2021–2025).	15
Figura 9 - Volume de exportação de GO em 2025, em função do país de emissão.	16
Figura 10 - Número de operações de exportação de GO em 2025, em função do país de emissão.	17
Figura 11 - Evolução do número de transações e do volume de GO exportadas em 2025.	18
Figura 12 - Volume de importação de GO em 2025, em função do país de emissão.	19
Figura 13 - Número de operações de importação de GO em 2025, em função do país de emissão.	20
Figura 14 - Evolução do número de transações e do volume de GO importadas em 2025.	20
Figura 15 - Número de GO canceladas em 2025, de acordo com o ano de emissão e tipo de utilizador.	21
Figura 16 - Evolução do volume de GO canceladas ao longo de 2025.	22
Figura 17 - Número de GO transferidas em 2025, de acordo com o país emissor.....	23
Figura 18 - Evolução das garantias de origem transferidas no mercado nacional ao longo de 2025.	23
Figura 19 - Evolução das garantias de origem transferidas a favor da DGEG em 2025.	24

Enquadramento

No âmbito das competências da ENSE – Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E., em matéria de fiscalização da atividade da Entidade Emissora de Garantias de Origem (doravante designada por EEGO), plasmadas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, e no âmbito da execução anual do seu Plano Nacional de Fiscalização e Prevenção, foi realizada uma ação de fiscalização à atividade de emissão de Garantias de Origem (doravante designada por GO).

O presente relatório encontra-se estruturado em três capítulos: o primeiro dedica-se ao enquadramento legislativo e aos principais conceitos associados à atividade da EEGO; o segundo apresenta uma síntese e os resultados da análise da atividade desenvolvida pela EEGO em 2025; e o terceiro reúne as principais conclusões da ação de fiscalização.

1 Âmbito legislativo e conceitos

As competências de emissão e acompanhamento das GO e certificados de origem, enquanto EEGO, estão atribuídas à concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (doravante designada por REN), nos termos da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que procedeu à alteração do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, sem prejuízo do regime atualmente constante do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro.

Os deveres da EEGO encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, sendo estes:

- a) Emitir e acompanhar as garantias de origem, nos termos previstos no referido decreto-lei;
- b) Implementar e gerir um sistema de emissão de garantias de origem da eletricidade e da energia para aquecimento e arrefecimento produzidas a partir de fontes de energia renováveis, dos gases de origem renovável e dos gases de baixo teor de carbono, compreendendo o registo, a emissão, a transmissão e o cancelamento eletrónico dos respetivos comprovativos;
- c) Disponibilizar para consulta pública a informação relevante e não confidencial relativa à emissão de garantias, nomeadamente através do seu sítio na Internet;
- d) Realizar outras ações e procedimentos necessários ao desempenho das suas funções;

- e) Utilizar, no desempenho das suas funções, critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios nos seus procedimentos.

Adicionalmente, importa ter presente o conceito de GO, que corresponde a um documento eletrónico que comprova ao consumidor final que uma dada quantidade de energia foi produzida a partir de uma determinada tecnologia ou fonte de energia renovável, sendo que cada GO tem o valor facial de 1 MWh.

Neste contexto, uma determinada quantidade de energia gerada numa Instalação é objeto de uma única emissão de GO. Após a emissão, uma GO não poderá ser objeto de alterações, exceto para correção de erros, dando origem a reemissão. Alguns dos fatores que levam ao surgimento destas reemissões são os atrasos na receção das contagens, as falhas associadas aos equipamentos dos operadores de rede, incorreções nos valores das declarações de produção submetidas pelos cogeneradores, alterações no regime remuneratório das instalações e possíveis erros na configuração técnica de instalações.

No presente relatório são analisadas todas as transações ocorridas durante o ano de 2025, incluindo as relativas ao cancelamento de Garantias de Origem (GO) emitidas em 2023. Com efeito, as importações, exportações, transferências e cancelamentos considerados correspondem a transações realizadas em 2025, referentes a GO emitidas em 2025 ou 2024, ou, no caso de cancelamentos, em 2023.

Uma GO tem a validade de 12 meses a contar do final do período de referência de geração de energia e pode ser cancelada até seis meses após o fim desse período de validade, isto é, até 18 meses após o final do período de referência da geração de energia. Durante os primeiros 12 meses, as GO podem ser alvo de vários tipos de operações: transferência, importação, exportação e cancelamento. Entre os 12 meses e os 18 meses após o final do período de referência de geração de energia, as GO não podem ser transferidas, podendo apenas ser canceladas a favor do Consumidor Final, conforme se ilustra na Figura 1.

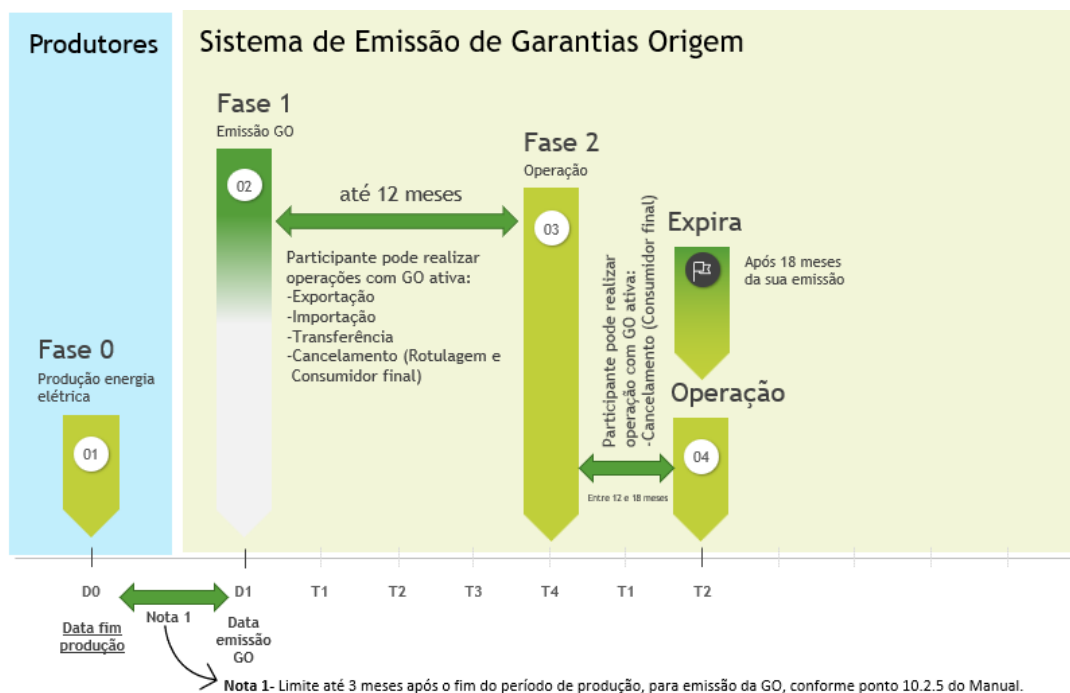


Figura 1 – Cronograma representativo do calendário de operações com GO.

Durante o ano de 2025, foram emitidas GO referentes à geração de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis e à produção em instalações de cogeração de elevada eficiência, bem como GO relativas a gases de origem renovável e gases de baixo teor de carbono, ainda que com expressão residual no conjunto do sistema. No caso específico da cogeração, o sistema contempla ainda a emissão dos correspondentes certificados de origem.

2 Tratamento e análise do número de emissões de GO e respetivas operações realizadas

2.1 Emissão de Garantias de Origem

Através do tratamento e análise dos dados recolhidos junto da EEGO, foi possível identificar o número de GO emitidas e o número das respetivas operações de emissão efetuadas ao longo de 2025 no mercado nacional.

Em 2025 foram emitidas, com base na produção dos centros eletroprodutores registados no sistema da EEGO, cerca de 32 milhões de GO, representando uma redução de 5,9% face ao ano anterior (34 milhões de GO em 2024). Esta redução deveu-se principalmente

a uma menor geração de energia elétrica de origem hídrica, eólica e de cogeração, apesar do aumento registado na tecnologia solar.

Das GO emitidas, 99,7% foram emitidas a favor dos operadores, tendo os restantes 0,3% sido emitidos a favor da DGEG para posterior venda em leilão operacionalizado pelo OMIP – Pólo Português (Figura 2). O número de operações de emissão ascendeu a 11.600 em 2025, das quais 50 tiveram como destino a DGEG. Verifica-se ainda que, à semelhança do observado em 2024, não ocorreram operações associadas a reemissões, o que sugere um maior nível de robustez e maturidade do sistema, bem como de capacitação dos operadores.

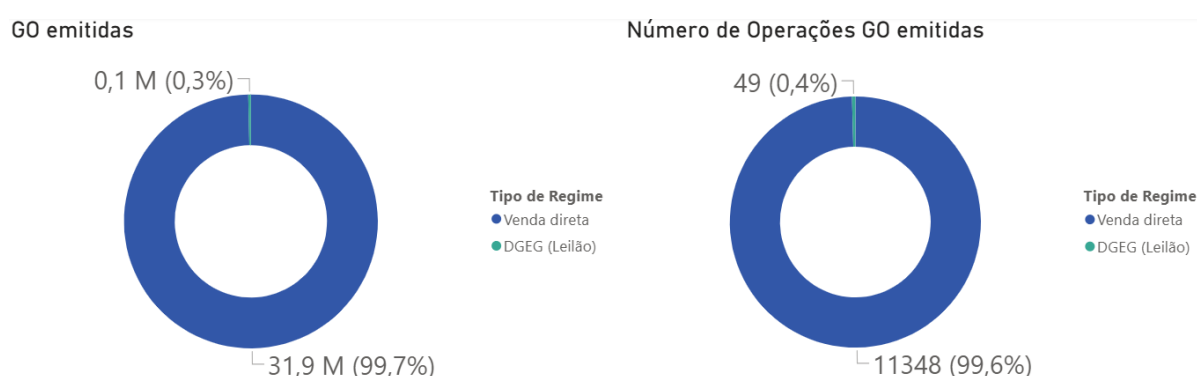


Figura 2 - Número de GO emitidas em 2025 e número de operações de emissão, por tipologia.

Verifica-se que o pico das emissões de GO associadas à geração de energia elétrica, em 2025, ocorreu no mês de abril. Após esse período, observa-se uma redução acentuada das emissões, com valores mais baixos durante os meses de verão, verificando-se um mínimo no final de outubro, conforme apresentado na Figura 3. A análise por tecnologia evidencia que esta evolução foi explicada sobretudo pela quebra muito significativa das GO associadas à produção hidroelétrica, comportamento consistente com o ciclo anual de precipitação registado no território continental.

Quantidade de GO emitidas

● Abaixo 12 meses

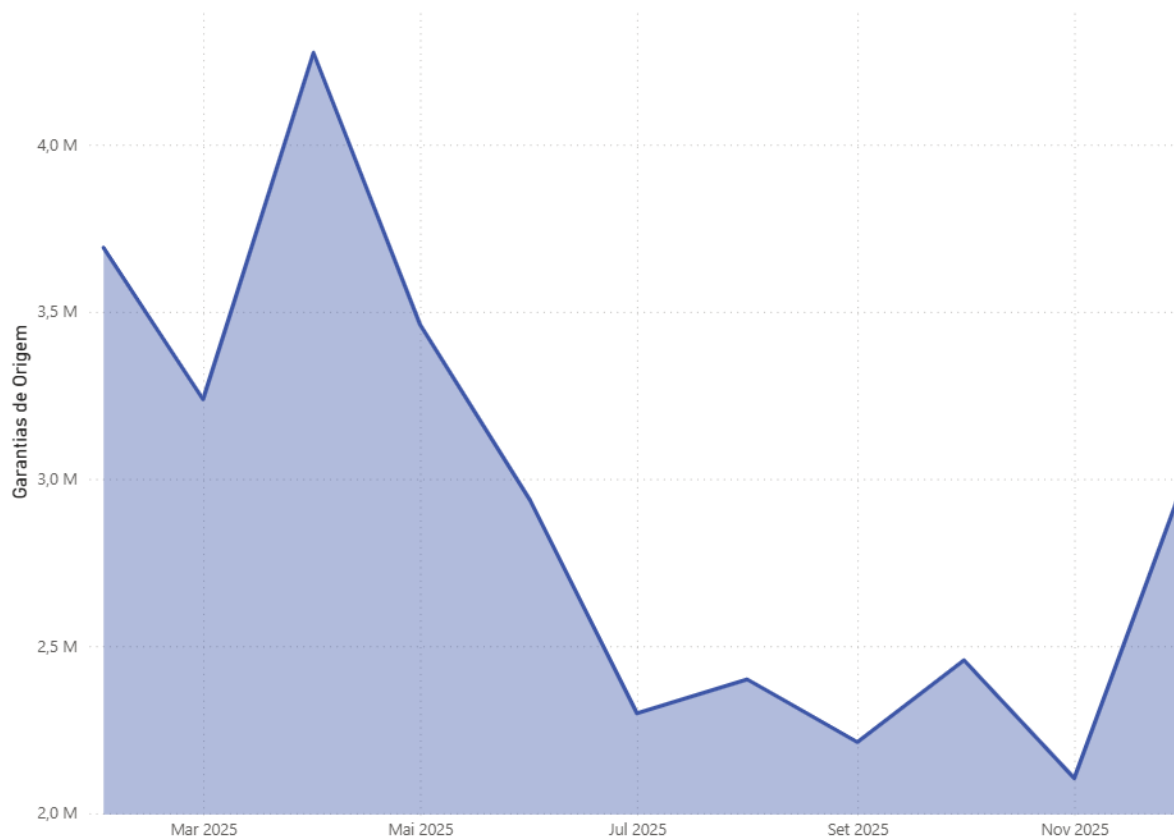


Figura 3 - Evolução das garantias de origem emitidas pela EEGO em 2025.

Da análise à distribuição da emissão de GO por tipologia de tecnologia de geração de energia (Figura 4 e Figura 5), verifica-se que as garantias de origem associadas à produção de energia solar têm registado um crescimento muito expressivo, tendo aumentado aproximadamente 152% entre 2022 e 2025.

Em 2025, a quantidade de garantias de origem associadas à produção de energia eólica, hídrica e de cogeração registou reduções face a 2024, de 14,2%, 21,5% e 28%, respetivamente, tendo a emissão de garantias de origem associadas à produção de energia solar aumentado aproximadamente 21,4%.

Esta evolução evidencia uma alteração progressiva da composição tecnológica das GO emitidas, com reforço muito significativo do peso da energia solar. Não obstante, os dados mostram igualmente que, em 2025, o crescimento desta tecnologia não foi suficiente para compensar a redução observada noutras tipologias, em especial na produção hídrica e na cogeração.

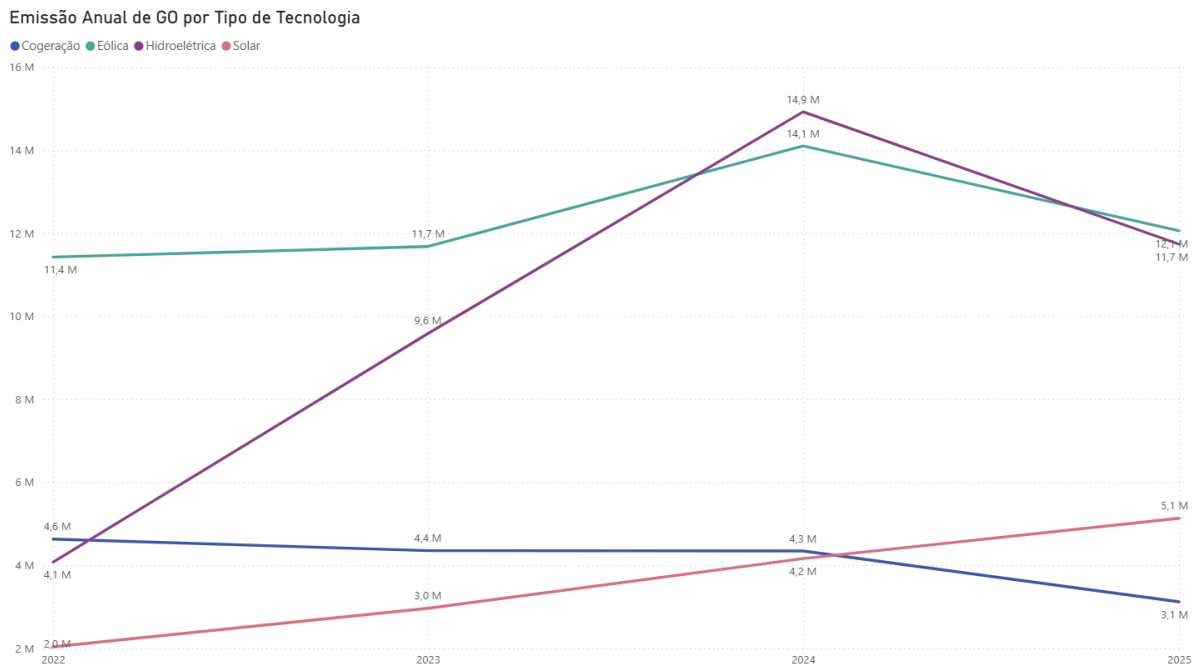


Figura 4 – Evolução da emissão das garantias de origem, por tipologia tecnológica, no período 2022–2025.

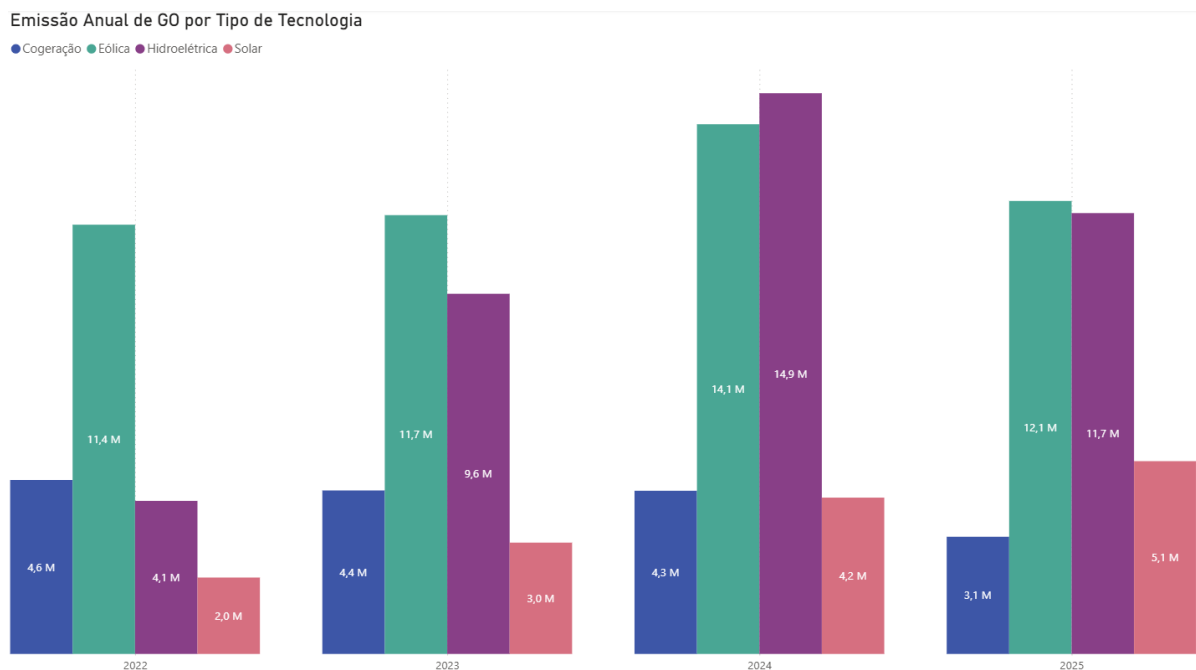


Figura 5 – Distribuição das garantias de origem emitidas, por tipologia tecnológica, no período 2022–2025.

Os elementos analisados permitem confirmar, em termos gerais, a conformidade do procedimento adotado com o regime jurídico aplicável, designadamente no que respeita à emissão das GO referentes às tipologias de energia legalmente previstas, à unicidade da garantia emitida por unidade de energia produzida, à identificação da respetiva tecnologia de produção e à rastreabilidade do processo de emissão, nos

termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º, nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 29.º e, consoante os casos, nos artigos 30.º a 32.º do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro. A informação analisada revela-se, assim, globalmente suficiente para evidenciar a aplicação prática do referido regime no que respeita à emissão de GO.

2.2 Leilões de Garantias de Origem promovidos pela DGEG

Os leilões permitem a aquisição de GO relativas a energia produzida por centrais eletroprodutoras que beneficiam de um regime de apoio ao preço ou de incentivo ao investimento. As respetivas GO são emitidas pela EEGO e entregues à DGEG, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro. A DGEG pode transacionar essas GO através de um mecanismo de leilão competitivo, cujas regras são por si definidas e aprovadas, ouvida a ERSE. Antes da realização de cada leilão, a DGEG divulga, com a antecedência de 20 dias, a lista das GO disponíveis para aquisição, sendo o leilão realizado na plataforma OMIP dedicada.

Ao longo de 2025, foram promovidos pela DGEG e operacionalizados pelo OMIP, 7 leilões de GO, dos quais resultou uma receita no valor de 8,4 milhões de euros. Comparando com o ano anterior, verifica-se que ocorreu uma diminuição de 9,5% no número de GO leiloadas (19,14 milhões de GO em 2025, face a 21,15 milhões de GO em 2024).

Ainda no que respeita às GO transacionadas em leilão, verifica-se que, em 2025, o respetivo valor médio se fixou em 0,44€/GO, o que representa uma redução de aproximadamente 57% face ao registado em 2024 (1,03€/GO).

Analisando o histórico dos leilões promovidos pela DGEG, verifica-se que, em 2021, foi registado no segundo leilão daquele ano (1,00 €/GO). Em 2022 registou-se, no 13.º leilão, um máximo histórico de 9,05 €/GO. Em 2023, o preço máximo ascendeu a 7,65 €/GO, no 15.º leilão, sendo que, em 2024, o preço máximo fixou-se em 2,71 €/GO. Por fim, em 2025, o preço máximo registado foi de 0,97 €/GO, conforme ilustrado na Figura 6. A redução acentuada dos preços verificada em 2024, e aprofundada em 2025, não parece resultar de um aumento do volume de GO leiloadas, uma vez que o montante transacionado em 2025 foi inferior ao de 2024. Tal evolução sugere, antes, uma menor valorização das GO pelo mercado, eventualmente associada a uma redução da pressão da procura e a uma maior disponibilidade de garantias de origem no mercado em termos globais.

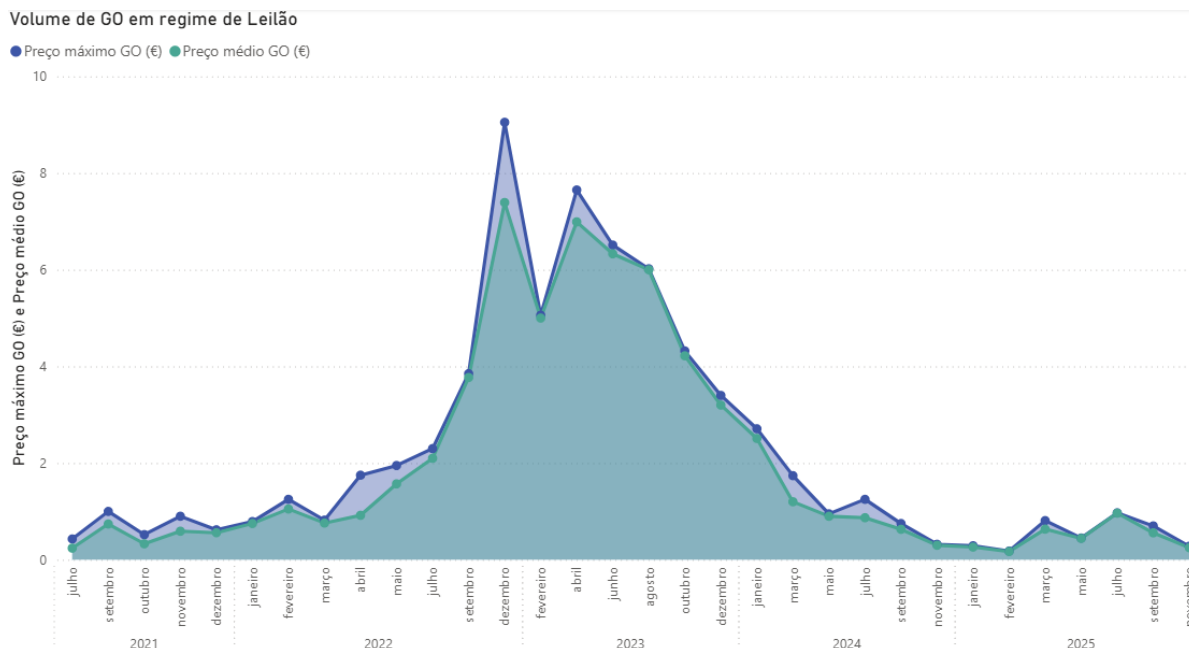


Figura 6 – Evolução do preço máximo e médio registado nos vários leilões de GO, promovidos pela DGEG.

Analisando o comportamento dos leilões realizados nos dois últimos anos (Figura 7), verifica-se que o volume de GO transacionadas se manteve globalmente elevado em 2024, oscilando entre cerca de 3,1 e 4,0 milhões de GO por leilão, com um pico em julho de 2024, quando foram transacionadas 3,99 milhões de GO. Em 2025, observa-se uma redução mais acentuada e uma maior irregularidade dos volumes transacionados, que passaram a situar-se entre cerca de 2,1 e 3,7 milhões de GO por leilão, registando-se o valor mínimo em setembro de 2025, com 2,1 milhões de GO.

No ano de 2025, verificou-se igualmente um aumento progressivo do número de participantes nos leilões, atingindo um máximo de 28 nos 31.º e 32.º leilões (Figura 8). O número de compradores apresentou alguma variabilidade ao longo do ano, oscilando entre 9 e 20, com o valor máximo a registar-se no 32.º leilão. Quanto aos preços, observou-se uma evolução irregular, com subida até ao 30.º leilão, no qual se registaram os valores mais elevados do ano, coincidindo com o menor número de compradores. No final do ano, verificou-se uma recuperação do número de compradores, acompanhando níveis de preço mais reduzidos. As variações observadas parecem, assim, refletir as condições específicas de oferta e procura verificadas em cada leilão, não se vislumbrando fatores claros que permitam explicar, de forma conclusiva, o comportamento diferenciado entre as várias sessões.

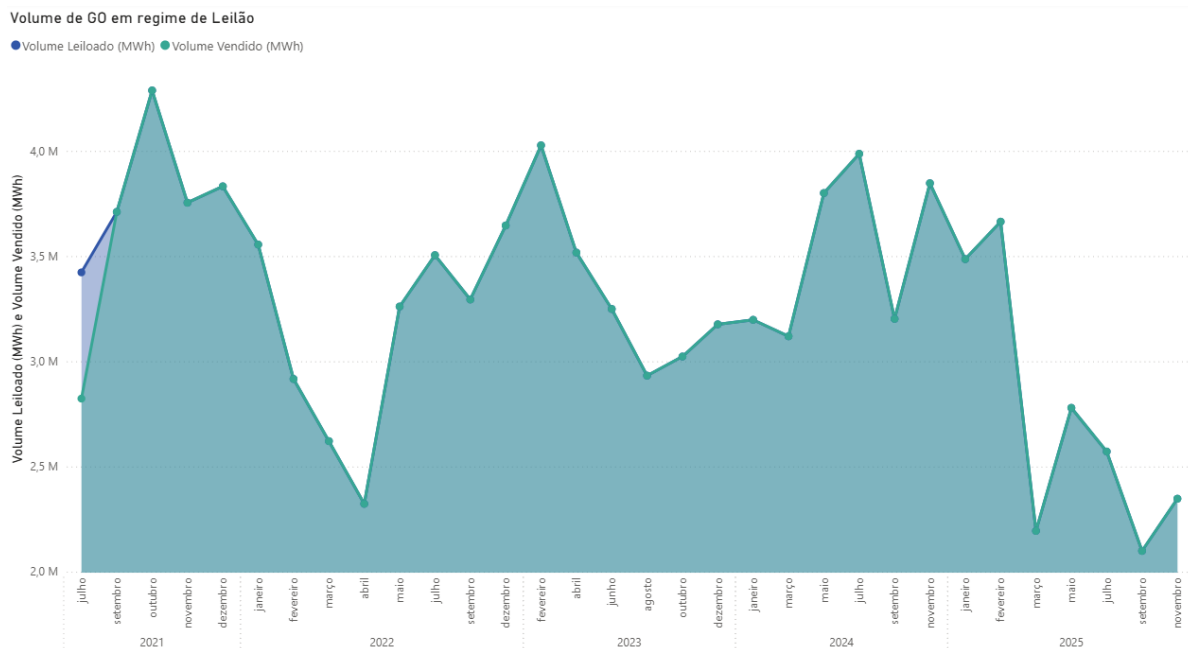


Figura 7 - Evolução do volume de GO leiloadas e adquiridas pelos participantes (2021–2025).

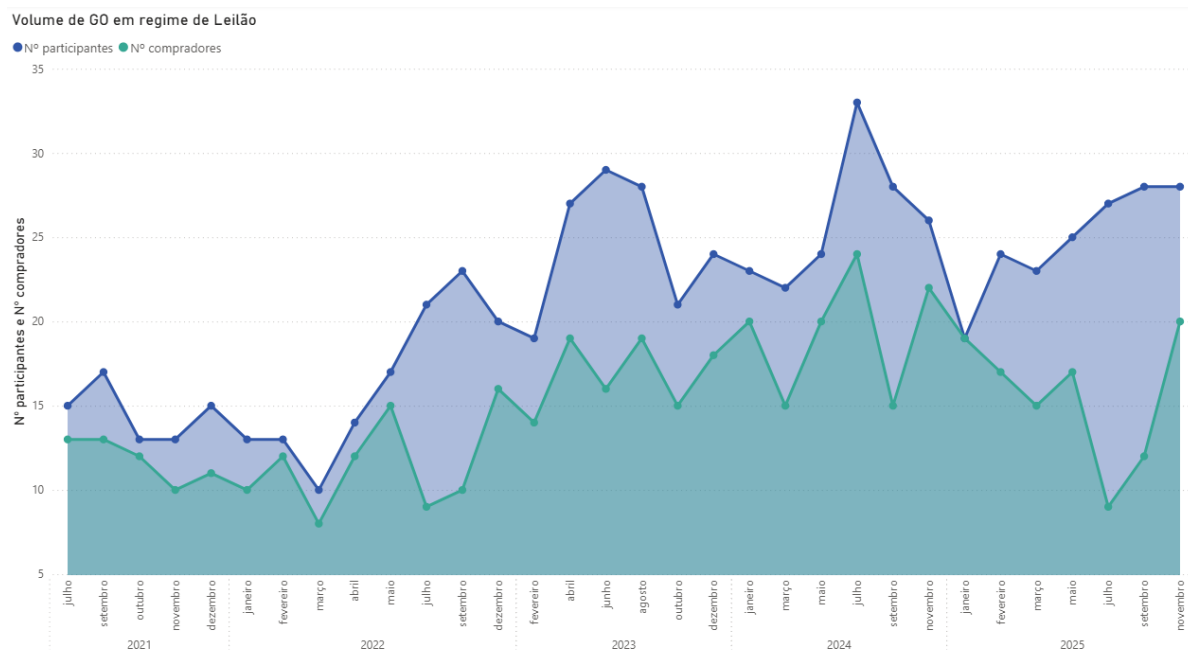


Figura 8 - Evolução do número de participantes e de compradores em leilões (2021–2025).

A informação disponibilizada pela EEGO relativamente aos leilões promovidos pela DGEG permite confirmar, em termos gerais, a conformidade do procedimento adotado com o regime jurídico aplicável às Garantias de Origem, designadamente no que respeita à emissão das GO, à sua entrega à DGEG nos casos legalmente previstos e à respetiva transação em leilão, nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 28.º e no

n.º 9 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro. A evidência recolhida mostra-se, assim, globalmente adequada para demonstrar a operacionalização prática do deste mecanismo, sem prejuízo da importância de se continuar a assegurar elevados níveis de clareza, completude e rastreabilidade da informação disponibilizada.

2.3 Exportação de Garantias de Origem (GO)

Relativamente às operações de exportação de GO, constata-se, através da análise da Figura 9 e da Figura 10, que em 2025 foram registadas um total de 1.077 transações, correspondendo a um volume global de 33,1 milhões de GO. Verificou-se ainda que 71,09% das GO exportadas tiveram Portugal como país emissor, correspondendo a 808 operações (aproximadamente 71% das operações de exportação registadas em 2025).

Pese embora o número de operações de exportação registado no mercado nacional em 2025 tenha sido superior ao registado ano anterior, constata-se que o montante global de GO exportadas ascendeu a aproximadamente 96% do montante registado em 2024 (33,1 Milhões de GO em 2025, face a 34,5 milhões de GO em 2024).

Esta diferença encontra-se em linha com a menor quantidade de GO emitidas em 2025 face a 2024, não indiciando, portanto, uma alteração no perfil de comercialização das garantias de origem, designadamente no sentido de uma maior retenção de GO no mercado interno ou de uma menor disponibilidade de excedentes para exportação.

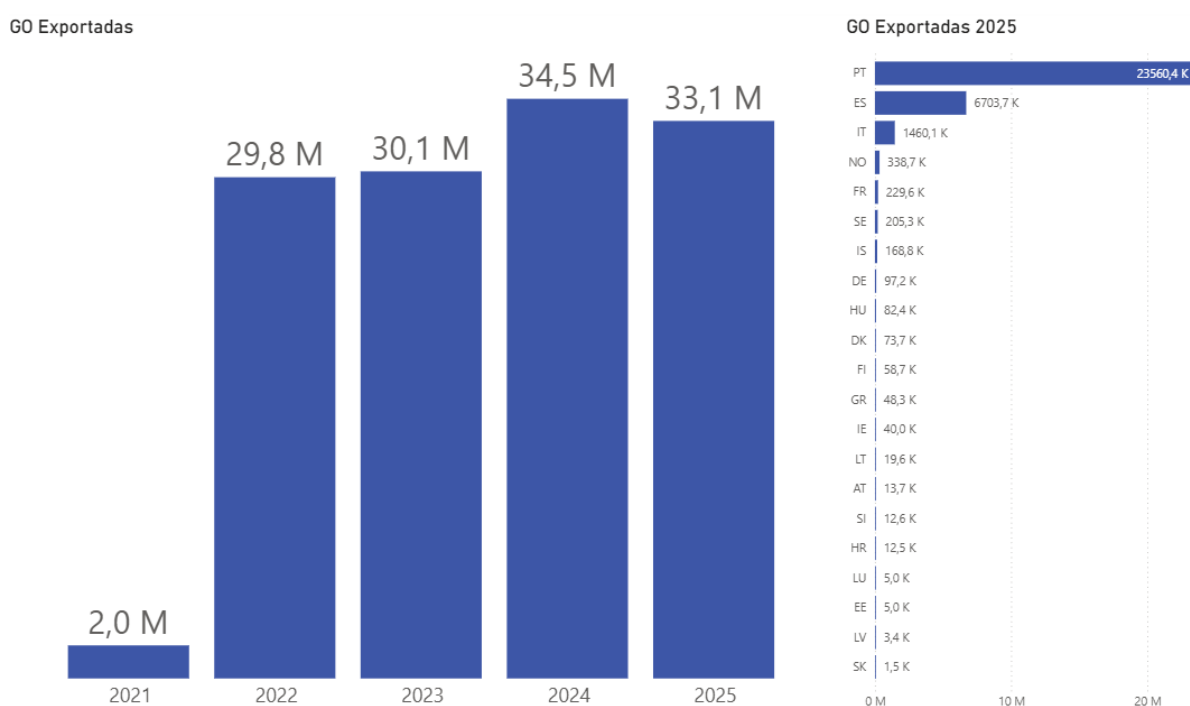
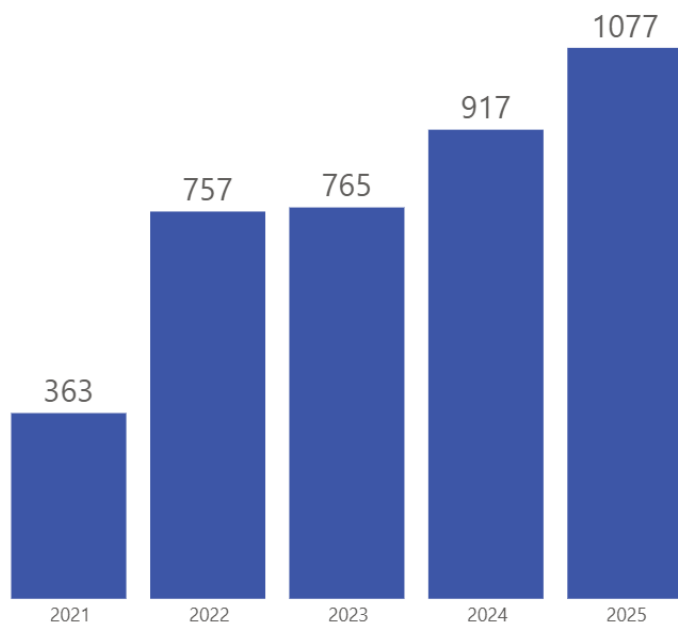


Figura 9 – Volume de exportação de GO em 2025, em função do país de emissão.

Número de Operações de Exportação de GO



Número de Operações de Exportação de GO 2025

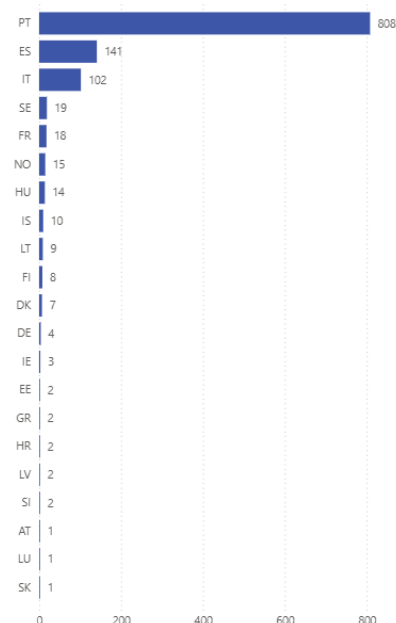


Figura 10 – Número de operações de exportação de GO em 2025, em função do país de emissão.

Em 2025, os maiores volumes de GO exportadas registaram-se nos meses de janeiro e março, conforme ilustrado na Figura 11. O mês de janeiro foi aquele em que se registou o maior volume de GO exportadas, ascendendo a 5,2 milhões, distribuídas por 142 transações. No mês de março, embora o volume de GO exportadas tenha sido inferior ao registado em janeiro, fixando-se em 4,3 milhões de GO, registou-se um número superior de transações, num total de 152.

Constata-se, igualmente, que todas as GO foram exportadas dentro do prazo regulamentar, isto é, antes de decorrido o período de 12 meses após o final do período de referência de geração de energia. Verifica-se ainda que, no universo das GO exportadas, tem vindo a ocorrer um aumento do número de países de origem. Com efeito, em 2021 foram exportadas GO provenientes de 5 países, valor que aumentou para 14 em 2022 e 20 em 2023, mantendo-se em 2024 e atingindo um máximo de 21 países em 2025.

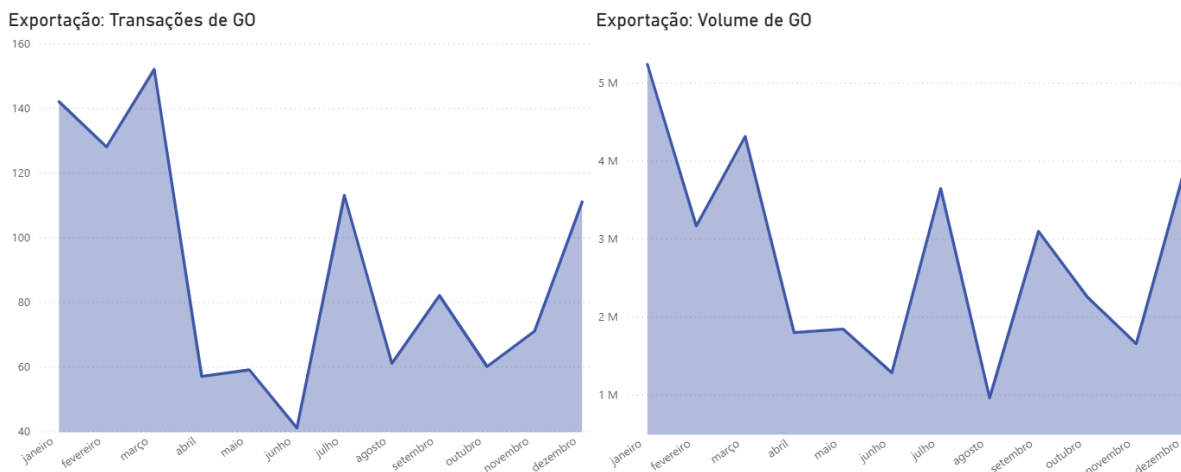


Figura 11 – Evolução do número de transações e do volume de GO exportadas em 2025.

Do ponto de vista do enquadramento legal aplicável, os dados observados não revelam constrangimentos relevantes quanto à regularidade das operações de exportação de GO, nomeadamente no que respeita à observância do respetivo prazo de validade e à rastreabilidade das transações efetuadas. A evolução registada, quer ao nível do volume exportado, quer da crescente diversificação dos países de origem, evidencia igualmente a inserção do sistema nacional num mercado europeu alargado de GO, em termos compatíveis com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, em particular no que respeita ao prazo de validade das garantias de origem.

2.4 Importação de Garantias de Origem

No âmbito das operações de importação de GO, constatou-se que, em 2025, foram importadas 16,6 milhões de GO com origem em 23 países, o que corresponde a uma redução de 2,1% face ao ano transato. Espanha destaca-se como o principal país de origem, com 9,2 milhões de GO, representando 55,2% do volume total de GO importadas, conforme se observa na Figura 12.

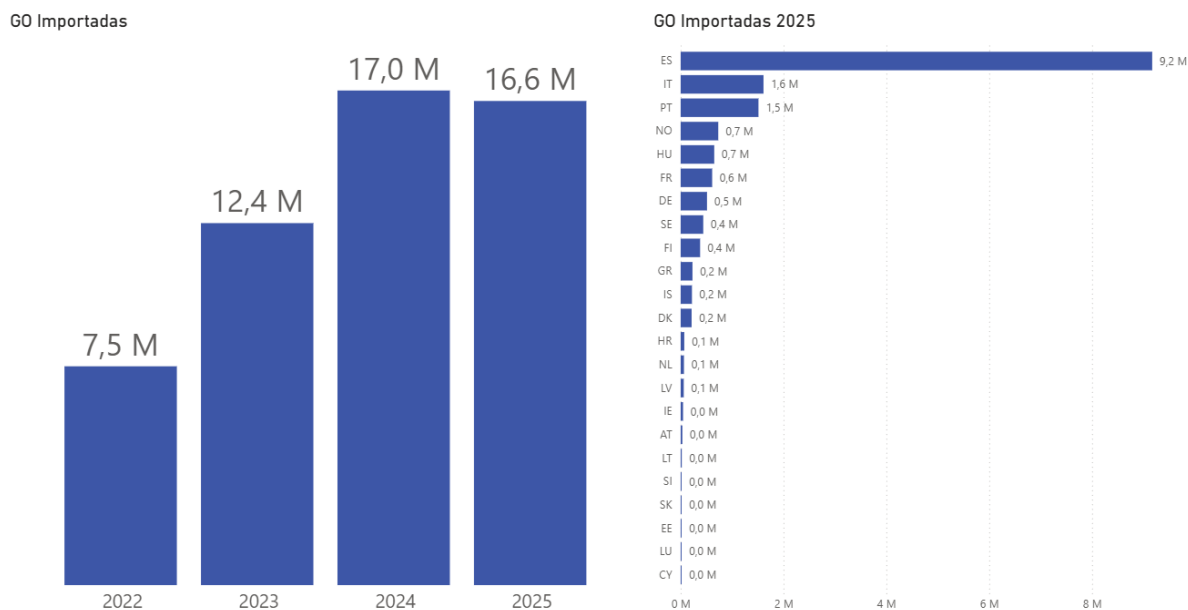
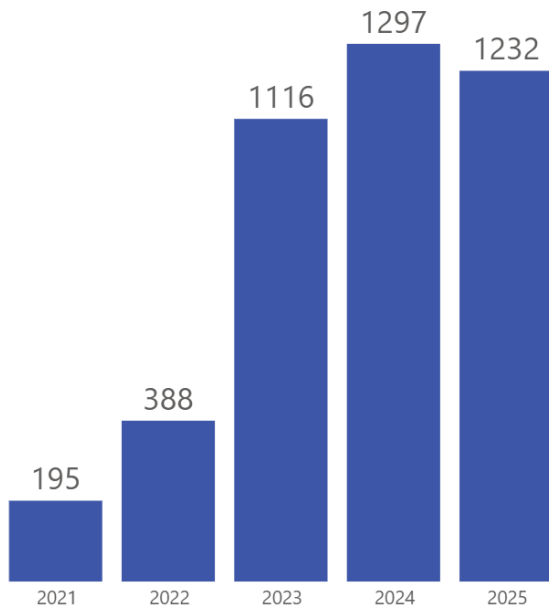


Figura 12 – Volume de importação de GO em 2025, em função do país de emissão.

Observa-se ainda que, no universo das GO importadas, se tem vindo a verificar um aumento do número de países de origem. Com efeito, em 2021 foram importadas GO provenientes de 17 países, valor que aumentou para 20 em 2022, 22 em 2023 e 25 em 2024, registando-se uma ligeira redução para 23 países em 2025.

Ao longo de 2025, realizaram-se 1.232 operações de importação (Figura 13), tendo-se registado dois picos relevantes, nos meses de janeiro e julho (Figura 14). O pico observado em julho poderá estar associado ao decréscimo das emissões nacionais de GO nesse período, enquanto o valor registado em janeiro poderá refletir ajustamentos de mercado associados ao início do ano.

Número de Operações de Importação de GO



Número de Operações de Importação de GO 2025

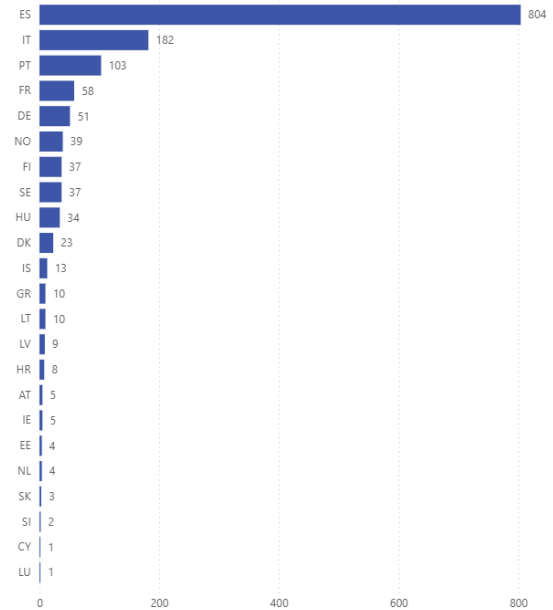
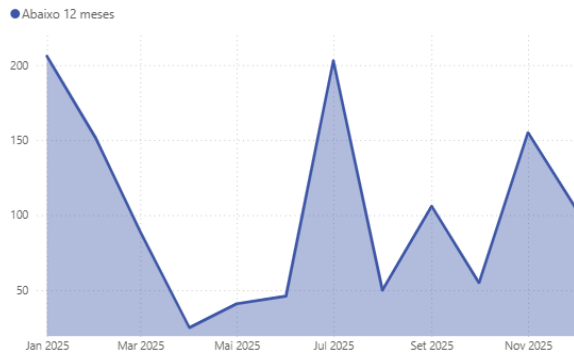


Figura 13 – Número de operações de importação de GO em 2025, em função do país de emissão.

Importação: Transações de GO



Importação: Volume de GO

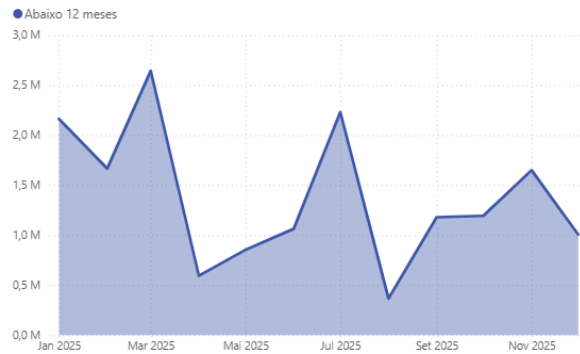


Figura 14 – Evolução do número de transações e do volume de GO importadas em 2025.

A informação analisada permite confirmar, em termos gerais, a regular integração no sistema nacional de Garantias de Origem emitidas noutros Estados-Membros, em conformidade com o regime jurídico aplicável. O volume de GO importadas, a diversidade dos países de origem e o número de operações registadas evidenciam, assim, a operacionalização prática do mecanismo de reconhecimento previsto no n.º 7 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, bem como a capacidade do sistema para acolher e processar essas garantias em condições de normalidade e consistência.

2.5 Cancelamento de Garantias de Origem

O volume de GO canceladas em 2025 (11,1 milhões) foi inferior ao registado no ano anterior (14,9 milhões), tendo sido realizadas 317 operações, todas associadas a comercializadores de energia, não se tendo registado cancelamentos a favor do consumidor final. Importa realçar que o número de operações de cancelamento em 2025 foi substancialmente inferior ao registado em 2024 (317 operações, face a 2.728 no ano anterior). Embora esta diferença se explique, em parte, pela inexistência de cancelamentos a favor do consumidor final, os dados evidenciam igualmente um aumento significativo do volume médio de GO por operação de cancelamento em 2025. Tal circunstância poderá indiciar uma maior concentração dos cancelamentos em operações de maior dimensão, eventualmente refletindo uma menor fragmentação dos agentes intervenientes ou uma racionalização dos procedimentos de cancelamento por parte dos comercializadores.

Do total de GO canceladas, a maioria corresponde a GO emitidas em Portugal, representando 8,1 milhões de GO, o que equivale a 72,4% do volume total cancelado, conforme ilustrado na Figura 10.

As GO canceladas para efeitos de rotulagem e a favor do consumidor final não se encontram representadas na Figura 15, por não apresentarem expressão significativa.

GO Canceladas

● Comercializador de energia ● Consumidor final ● Fora de Portugal

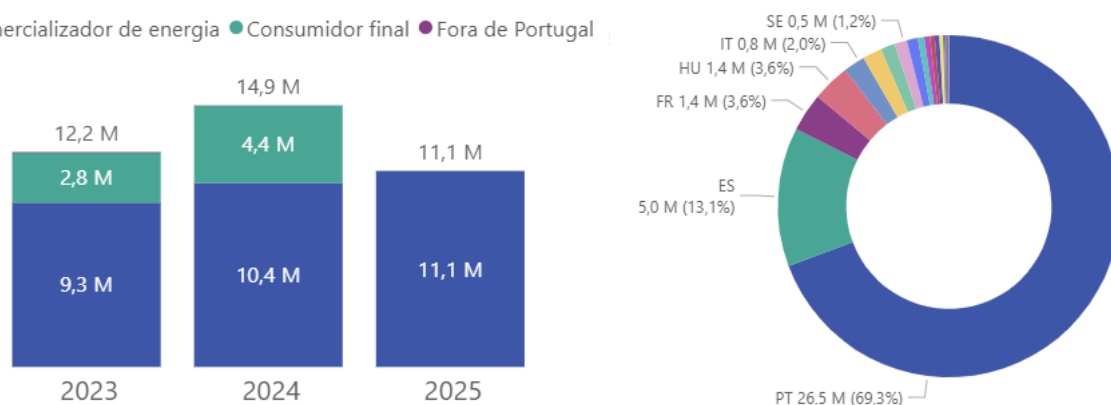


Figura 15 - Número de GO canceladas em 2025, de acordo com o ano de emissão e tipo de utilizador.

Ao longo de 2025, não se registaram, no universo das GO canceladas, operações após decorridos os 18 meses sobre o fim do mês de geração de energia, tal como se observa na Figura 16.

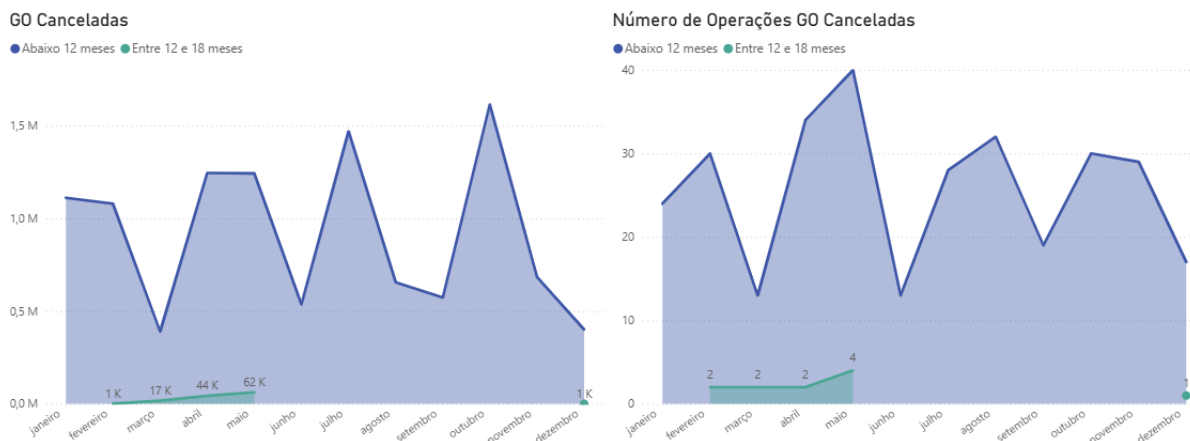


Figura 16 - Evolução do volume de GO canceladas ao longo de 2025.

A análise efetuada ao cancelamento de GO evidencia, em termos gerais, a observância do regime jurídico aplicável, em particular no que respeita ao prazo de validade das garantias de origem e ao seu cancelamento após utilização, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro. O registo dos cancelamentos assume, neste contexto, especial relevância, por corresponder ao momento em que as GO são efetivamente utilizadas para a finalidade a que legalmente se destinam, isto é, a comprovação perante o cliente final da quota ou quantidade de energia proveniente de fontes renováveis presente no cabaz energético de um comercializador, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do mesmo diploma.

2.6 Transferência de Garantias de Origem

As transferências de GO correspondem, em termos operacionais, à movimentação de garantias de origem entre contas no sistema da EEGO, refletindo a sua circulação entre titulares ao longo do respetivo ciclo de vida, sem que tal implique, por si só, a sua importação, exportação ou cancelamento. Neste contexto, as transferências constituem um indicador relevante da intensidade de utilização do sistema e da dinâmica de circulação das GO no mercado nacional.

Em 2025, o volume registado de transferências de GO (50,4 milhões) foi cerca de 15% inferior ao verificado em 2024 (60,2 milhões), totalizando 6.151 operações, das quais 6.128 foram relativas a transferências de 49,8 milhões de GO emitidas em Portugal, conforme ilustrado na Figura 17 (comportamento análogo ao verificado em 2024).

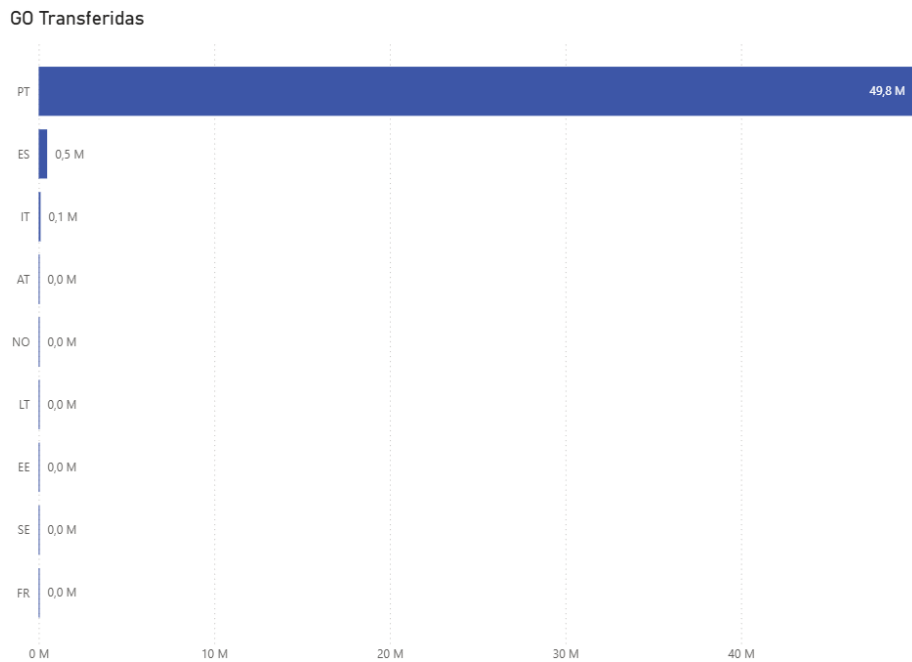


Figura 17 – Número de GO transferidas em 2025, de acordo com o país emissor.

A análise da evolução mensal destas transferências evidencia, ao longo de 2025, uma relativa estabilidade, com oscilações moderadas e um ligeiro aumento no mês de outubro, conforme ilustrado na Figura 18. Esta maior regularidade ao longo do ano contrasta com o comportamento observado em 2024, podendo indiciar uma maior estabilização e maturidade do mercado de garantias de origem.

De referir ainda que foi detetada uma situação de transferência de 17 GO emitidas há mais de 12 meses após o fim do mês de geração de energia, aspeto que deverá ser devidamente analisado pela EEGO.

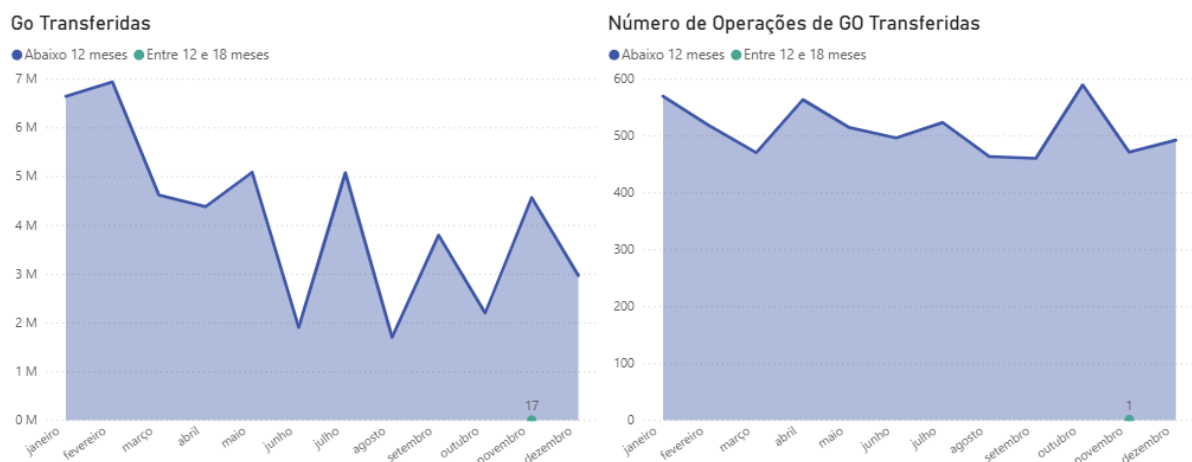


Figura 18 – Evolução das garantias de origem transferidas no mercado nacional ao longo de 2025.

Ao longo de 2025, foram registadas 5 230 operações de transação a favor da DGEG, correspondentes a um volume global de aproximadamente 16,6 milhões de GO (Figura 19). Importa salientar que este volume não deve ser comparado de forma direta com os montantes leiloados no mesmo período, uma vez que existe um desfasamento temporal entre a emissão, a transferência das GO para a DGEG e a sua eventual colocação em leilão.

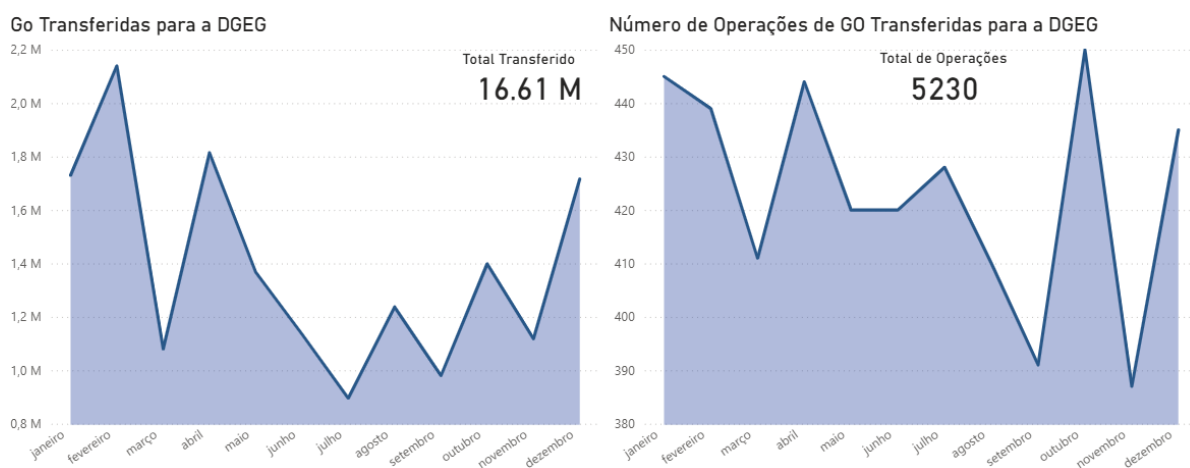


Figura 19 – Evolução das garantias de origem transferidas a favor da DGEG em 2025

Os elementos analisados evidenciam, em termos gerais, a conformidade das operações de transferência de Garantias de Origem com o regime jurídico aplicável, designadamente no que respeita à sua circulação autónoma relativamente à energia que lhes deu origem e à rastreabilidade do respetivo percurso no sistema da EEGO. A informação disponibilizada mostra-se, assim, adequada para demonstrar a operacionalização prática do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro. Sem prejuízo do exposto, regista-se uma situação de transferência de GO para além do período de validade previsto no n.º 5 do artigo 29.º do mesmo diploma, aspeto que justifica especial atenção quanto ao cumprimento das regras temporais aplicáveis.

2.7 Auditorias a instalações de cogeração, promovidas pela EEGO

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, a EEGO deve realizar, anualmente, ações de auditoria a, pelo menos, um terço das instalações e equipamentos de produção de energia em cogeração. O mesmo diploma estabelece ainda que, nos anos em que não seja realizada auditoria à instalação, a garantia e o

certificado de origem apenas podem ser emitidos com base nos dados obtidos com o licenciamento da cogeração ou com os dados apurados na última auditoria realizada, conforme o caso.

Neste enquadramento, e de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos da EEGO, são realizadas ações de auditoria e monitorização das instalações e equipamentos de produção em cogeração, bem como dos equipamentos de medição de energia, com vista a assegurar a correta qualificação das instalações e a fiabilidade da emissão das garantias e certificados de origem associados à eletricidade produzida.

De acordo com os dados estatísticos disponibilizados pela EEGO, encontram-se registadas no respetivo portal 78 instalações de cogeração. Não obstante, ao longo de 2025 a EEGO realizou apenas 3 auditorias a instalações desta tipologia, número que fica manifestamente aquém do limiar mínimo previsto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro. Tal circunstância traduz uma desconformidade objetiva com o quadro legal aplicável, atenta a diferença entre o número de auditorias realizadas em 2025 e o número mínimo de instalações que deveriam ter sido alvo de auditoria nesse ano.

Relativamente a esta matéria, a EEGO referiu que as auditorias periódicas são planeadas de forma a garantir que todas as instalações sejam objeto de, pelo menos, uma auditoria no decurso de um período de três anos. Acrescentou ainda que o plano anual de auditorias é ajustado em função de circunstâncias específicas que afetam o setor da cogeração, designadamente, alterações legislativas de carácter temporário, paragens temporárias ou definitivas de exploração, solicitações específicas dos produtores, mudanças de regime remuneratório ou outras situações, procurando assegurar, sempre que possível, a cobertura das instalações ao longo do ciclo de três anos.

Em face do exposto, é entendimento da ENSE que a EEGO deverá adequar os seus procedimentos internos de planeamento e execução das auditorias às instalações de cogeração, de modo a assegurar a sua plena conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, o qual impõe a realização anual de ações de auditoria a, pelo menos, um terço das instalações e equipamentos de produção de energia em cogeração.

3 Conclusões

No portal da EEGO, encontram-se registradas 478 entidades e 1405 instalações de geração de energia. A EEGO mantém uma regularidade mensal na publicação, no seu sítio da internet, da atualização do mapa síntese das operações realizadas no mercado nacional associado às Garantias de Origem (GO), assim como divulga o plano das auditorias às instalações de cogeração.

Os valores globais, em números de GO, das diferentes operações correspondem ao apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Quantidades de GO para as diferentes operações para o ano de 2025.

Operação	Quantidade de GO (milhões)
Emissão	31,9
Exportação	33,1
Importação	16,6
Cancelamento	11,1
Transferência	50,4

Da análise efetuada à atividade da EEGO durante o ano de 2025 resulta, em termos gerais, que o sistema de emissão, circulação e cancelamento de Garantias de Origem (GO) funcionou de forma regular, não se tendo identificado disfunções materiais suscetíveis de comprometer, de forma geral, a fiabilidade e operacionalidade do sistema.

No que respeita às operações realizadas em 2025, não se constatou, em termos globais, a ocorrência de operações relativas a GO para além do limite temporal de 18 meses após o final do mês de geração de energia, sem prejuízo da deteção pontual de uma situação isolada no âmbito das transferências, já assinalada no presente relatório e que justifica especial atenção por parte da EEGO quanto ao cumprimento das regras temporais aplicáveis.

Da informação disponibilizada pela EEGO e da evidência analisada não resultaram indícios de desconformidade com os requisitos legalmente aplicáveis ao conteúdo e à emissão das GO referentes a 2025, designadamente no que respeita aos elementos essenciais previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro.

No que respeita aos leilões promovidos pela DGEG e operacionalizados pelo OMIP, importa realçar a consistência entre os valores de MWh vendidos, de acordo com o portal da EEGO, e as quantidades de GO transacionadas neste âmbito, não tendo sido identificadas discrepâncias relevantes entre os dados disponibilizados pela EEGO e a informação pública analisada.

Importa igualmente assinalar que, na sequência da entrada em vigor do novo Manual de Procedimentos da EEGO, aprovado pela Diretiva n.º 17/2023, da ERSE, foi alargado o âmbito da emissão de GO aos gases de origem renovável e aos gases de baixo teor de carbono. De acordo com a informação prestada pela EEGO, em 2025 foram emitidas 3.331 GO relativas a gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, o que representa 0,01% do total das garantias de origem emitidas. Ainda assim, trata-se de um desenvolvimento relevante, por refletir o alargamento material do sistema.

No domínio das auditorias às instalações de cogeração, concluiu-se, contudo, que o número de auditorias realizadas em 2025 ficou aquém do limiar mínimo previsto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro. Nestes termos, entende a ENSE que a EEGO deverá adequar os seus procedimentos internos de planeamento e execução das auditorias, por forma a assegurar a sua plena conformidade com o referido preceito legal

Como já referido no relatório anterior, embora não seja uma exigência prevista no atual Manual de Procedimentos da EEGO, considera-se benéfica a comunicação à ENSE, E.P.E., enquanto entidade fiscalizadora do setor energético, dos resultados das auditorias realizadas, especialmente daquelas que identifiquem não conformidades. Esta informação poderia fortalecer a cooperação e articulação institucional entre as entidades com competências específicas no Setor, podendo ainda contribuir para uma maior eficácia do acompanhamento e da fiscalização neste domínio.

Embora o Manual de Procedimentos da EEGO preveja a quantificação da origem da eletricidade e da energia para aquecimento e arrefecimento produzidas a partir de fontes de energia renováveis, verifica-se não terem sido registadas em 2025, no sistema da EEGO, instalações de produção de energia para aquecimento e arrefecimento. Esta circunstância não traduz qualquer incumprimento, mas deverá continuar a ser acompanhada, atento o âmbito material legalmente atribuído ao sistema de GO.

Atenta a crescente complexidade do sistema de Garantias de Origem, o alargamento do seu âmbito e a relevância da confiança dos agentes económicos e institucionais na

sua integridade, considera-se útil promover reflexão sobre o modelo institucional e organizacional subjacente ao exercício destas funções, designadamente no que respeita à segregação de funções, à robustez dos mecanismos de controlo e à perceção de independência do sistema. Entende-se, assim, que seria prudente ponderar, em avaliação futura, a separação organizacional entre a emissão de GO e o controlo dos fluxos de energia, ou, eventualmente, a transmissão destas competências para outra entidade, caso tal se revele mais adequado para reforçar a transparência, a verificabilidade e a confiança no sistema.

Por fim, considera-se que constituiria uma melhoria relevante para o sistema a centralização, numa única plataforma de energia, da informação essencial ao acompanhamento, regulação e fiscalização da atividade desenvolvida neste domínio, designadamente a relativa a fluxos de energia, consumos de matérias-primas, caracterização das instalações, emissões de GO e demais elementos relevantes. A existência de uma plataforma única, acessível às entidades públicas com competências nesta matéria, permitiria reforçar a coerência, integridade e rastreabilidade da informação, bem como potenciar ganhos de eficiência administrativa e de capacidade de supervisão e fiscalização do sistema.

Em síntese, a atividade da EEGO em 2025 revela, em termos globais, um grau satisfatório de conformidade com o regime jurídico aplicável às Garantias de Origem, sem prejuízo da necessidade de correção da desconformidade identificada no domínio das auditorias às instalações de cogeração e do reforço dos mecanismos de controlo associados à circulação e validade temporal das GO.